



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**ACÓRDÃO**

**00004797.989.18-3 – Contas Anuais.**

**Câmara Municipal: Ibaté.**

**Exercício: 2018.**

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

**Presidente:** Valentim Aparecido Fargoni.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**EMENTA:** CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PARA SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. PAGAMENTO IRREGULAR DE GRATIFICAÇÃO. REGULAR COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a e. 2ª Câmara, em sessão de 27 de abril de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o Responsável, com base no artigo 35 do referido diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 27 de abril de 2021.

**DIMAS RAMALHO – Presidente**

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – Relator**

scr